

(三) 使用卸貨區車輛：

(1) 首半小時：免費；

(2) 隨後的半小時或不足半小時：澳門幣十元；

(3) 續後每小時或不足一小時：澳門幣二十元。

三、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議，以批示修訂。

第七條

人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、下環街市停車場的當值人員，應穿著專有制服及佩戴式樣經核准的識別證件。

二、有關下環街市停車場的經營及使用的紀錄，由民政總署負責編製及存檔。

三、民政總署尚負責確保下環街市停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

第八條

補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定。

第 346/2009 號行政長官批示

在天主教大學高等教育基金建議下：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設合唱指揮碩士學位課程。

二、核准上述課程的學習計劃，有關學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias:

(1) Primeira 1/2 hora: Grátis;

(2) Segunda 1/2 hora ou fracção: 10 patacas;

(3) A partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 20 patacas.

3. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do IACM.

Artigo 7.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.

2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

3. O IACM assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2009

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Regência Coral.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

五、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

六、學生如在上述課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

七、上述課程頒授碩士學位，此學位按照《澳門高等院校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零九年九月九日

行政長官 何厚鏞

5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

6. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

7. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

9 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

合唱指揮碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	課時	學分
合唱指揮I	必修	42	3
合唱指揮II	"	42	3
音樂分析I	"	28	2
音樂分析II	"	28	2
聲樂	"	42	3
合唱文獻	"	42	3
合唱音樂史	"	28	2
音樂與腦袋	"	28	2
領導才能	"	28	2
專題研討	"	28	2
研究設計與方法	"	—	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為36學分。

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Regência Coral

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Regência Coral I	Obrigatória	42	3
Regência Coral II	»	42	3
Análise Musical I	»	28	2
Análise Musical II	»	28	2
Técnica Vocal	»	42	3
Literatura Coral	»	42	3
História da Música Coral	»	28	2
Música e Cérebro	»	28	2
Liderança	»	28	2
Seminários Temáticos	»	28	2
Concepção e Métodos de Investigação	»	—	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

第 347/2009 號行政長官批示

在澳門理工學院建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款的規定，作出本批示。

一、修改經九月八日第207/97/M號訓令核准的澳門理工學院語言暨翻譯高等學校翻譯補充課程的名稱為中葡翻譯學士學位補充課程。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2009

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. O curso complementar de Tradução e Interpretação da Escola Superior de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 207/97/M, de 8 de Setembro, passa a designar-se curso complementar de licenciatura em Tradução e Interpretação Chinês-Português.